



Município de Capitão Leônidas Marques - PR

Governo Municipal

LEI 2.802, DE 23 DE OUTUBRO DE 2025.

CRIA O FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO – FMDE, DO MUNICÍPIO DE CAPITÃO LEÔNIDAS MARQUES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Capitão Leônidas Marques, Estado do Paraná, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte,

L E I:

Art. 1º Fica instituído o Fundo Municipal de Desenvolvimento Econômico – FMDE, órgão permanente, de natureza contábil, destinado à captação e aplicação de recursos visando o desenvolvimento econômico e social de empreendimentos industriais, comerciais e de serviços, no âmbito do município de Capitão Leônidas Marques – PR.

Parágrafo único. O Fundo Municipal de Desenvolvimento Econômico – FMDE, ficará vinculado à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Renda de Capitão Leônidas Marques, sendo administrado pelo Secretário gestor da pasta.

Art. 2º Constituem fontes de recursos do FMDE:

- I – dotações orçamentárias próprias consignadas anualmente no orçamento municipal e créditos adicionais que lhe forem destinados;
- II – transferências e repasses provenientes da União, Estado, organismos internacionais e de outros entes públicos ou privados;
- III – receitas decorrentes de pagamentos de parcelas devidas por empresas beneficiadas por convênios, contratos, termos de parceria e outros instrumentos congêneres associados à gestão do desenvolvimento econômico, bem como pelo desenvolvimento de projetos específicos de sua abrangência;
- IV – doações, legados, subvenções e contribuições de pessoas físicas ou jurídicas, nacionais ou estrangeiras;



Município de Capitão Leônidas Marques - PR

Governo Municipal

V – receitas oriundas de aplicações financeiras de recursos do próprio fundo, observada a legislação pertinente;

VI – rendimentos eventuais de operações realizadas com recursos do fundo;

VII – outras receitas que lhe venham a ser destinadas por lei.

Parágrafo único: As receitas do fundo Municipal de Desenvolvimento Econômico – FMDE, de Capitão Leônidas Marques serão depositadas em conta bancária específica junto à instituição financeira oficial do Município.

Art. 3º Os recursos do FMDE poderão ser aplicados para as seguintes finalidades:

I – Execução do Programa de Desenvolvimento Econômico de Capitão Leônidas Marques, instituído por lei própria, estabelecendo metas e condições para o incentivo patrimonial e de infraestrutura para empreendimentos econômicos no município;

II – financiamento do programa de fortalecimento e/ou ampliação da cadeia industrial do município;

III – aquisição de áreas e barracões destinados à indústria e demais estabelecimentos beneficiados através do Programa de Desenvolvimento Econômico de Capitão Leônidas Marques.

IV – investimento em infraestrutura nos distritos industriais ou áreas de interesse do Município para geração de emprego e renda.

VI – contratação de assessoria para estudos, projetos, planos ou implantações específicas de indústrias, pólos, condomínios industriais e áreas destinadas ao desenvolvimento econômico do município;

VII – custeio e investimento em outras atividades associadas ao fortalecimento do Programa de Desenvolvimento Econômico de Capitão Leônidas Marques.

Parágrafo Único. A aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Desenvolvimento Econômico dependerá de prévia aprovação de Conselho Municipal especialmente instituído, de composição paritária entre órgãos governamentais e sociedade civil, cujas deliberações deverão ser submetidas à concordância e aval do Chefe do Poder Executivo.



Município de Capitão Leônidas Marques - PR

Governo Municipal

Art. 4º. São atribuições do gestor do Fundo Municipal de Desenvolvimento Econômico:

- I – movimentação dos recursos do FMDE;
- II – elaboração de relatórios de receitas e despesas;
- III – submissão das contas à apreciação dos órgãos competentes.

Art. 5º A prestação de contas do FMDE será realizada anualmente, por meio de relatório circunstanciado de gestão, contendo:

- I – balanço financeiro;
- II – demonstrativo de receitas e despesas;
- III – projetos e programas apoiados;
- IV – resultados alcançados.

Art. 6º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de até 90 (noventa) dias, estabelecendo os procedimentos complementares necessários à sua execução.

Art. 7º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações próprias do orçamento municipal, suplementadas se necessário.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Capitão Leônidas Marques, Estado do Paraná, em 23 de outubro de 2025.

PUBLICADO	
☐ DIÁRIO ELETRÔNICO	89/90
Data: 24/10/25 - Edição: 3392	
☐ Jornal:	860
Data: / / Edição: /	

MAXWELL SCAPINI
Prefeito Municipal